



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 539

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB/ Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a cobrança pretérita até abril/2006, por parte da Universidade, da taxa de expedição de diploma e histórico escolar, por ocasião da conclusão do curso,

CONSIDERANDO que o art. 6.º da Lei Federal nº 9.870/99 veda a cobrança de taxa pela expedição da primeira via do diploma do aluno;

CONSIDERANDO os inúmeros julgados que asseveram que a cobrança da referida taxa é absolutamente ilegal;

RESOLVEM firmar , com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da entidade de ensino



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 01. O Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB/ Centro Universitário de Brasília - UNICEUB compromete-se a ajustar sua conduta, adotando as seguintes providências:

I – Não cobrar, de seus alunos, taxa para fornecimento de diploma de nível superior e histórico escolar.

Multa

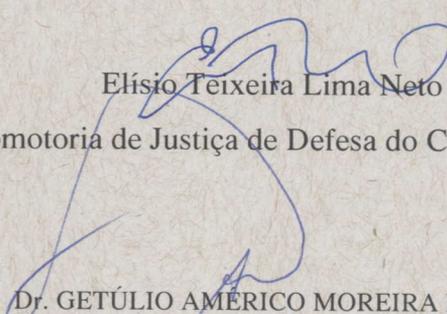
Art. 02. O Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB/ Centro Universitário de Brasília - UNICEUB arcará com uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por taxa para fornecimento de diploma e histórico escolar cobrada em desacordo com o presente termo.

Disposições Finais.

Art. 03. O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Art. 04. O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 27 de março de 2007.


Elísio Teixeira Lima Neto

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Dr. GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES

Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB/ Centro Universitário de Brasília - UNICEUB